

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025
RECEBIMENTO E ANÁLISE DE RECURSOS E CONTRARRAZÕES

RECORRENTES: MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

RECORRIDA: EXECU TECH LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS PARA MODERNIZAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO PARA OS LABORATÓRIOS DE BELEZA DA UNIDADE DO PEQUENO FRANCO E JOSÉ TADROS.

I. DOS FATOS

1.1. Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **MULTI QUADROS E VIDROS LTDA**, em face da habilitação da empresa **EXECU TECH LTDA**, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 015/2025, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS PARA MODERNIZAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO PARA OS LABORATÓRIOS DE BELEZA DA UNIADE DO PEQUENO FRANCO E JOSÉ TADROS.

II. DA TEMPESTIVIDADE

2.1. O certame em epígrafe foi encerrado em 25/11/2025, sendo estabelecido prazo para interposição de recursos entre 26/11/2025 e 28/11/2025, e prazo para contrarrazões entre 28/11/2025 e 03/12/2025.

2.2. Em 28/11/2025, a empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA apresentou seu recurso, sendo, portanto, tempestivo.

2.3. A empresa EXECU TECH LTDA também registrou suas contrarrazões dentro do prazo sendo igualmente tempestiva.

III. DO RECURSO

3.1. Foi apresentado o seguinte recurso pela empresa **MULTI QUADROS E VIDROS LTDA**:

3.1.1. Em síntese, a empresa **MULTI QUADROS E VIDROS LTDA**, alega que a empresa **EXECU TECH LTDA** deveria ser inabilitada por:

a) Não atender ao requisito quanto ao fornecimento em quantidade similar;

3.1.2. A recorrente requer:

3.1.2.1. Que a empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA seja desclassificada por não apresentar atestado de capacidade técnica com os quantitativos similares ao do Termo de Referência.

3.1.2.2. Que seja reformada a decisão que habilitou a empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA.

IV. DA CONTRARRAZÃO

4.1. A empresa EXECU TECH LTDA apresentou suas contrarrazões de forma tempestiva. Todavia, o documento apresentado não possui qualquer relação com o processo em análise, uma vez que trata de tema alheio ao presente pregão.

4.2. A petição faz referência à Dispensa de Licitação Eletrônica nº 015/2025, cujo objeto é a aquisição de equipamentos permanentes (05 berços hospitalares e 15 camas hospitalares Fowler), mencionando ainda como órgãos expedidores SPA e Policlínica Dr. José Lins (Maternidade Ana Braga).

4.3. Tais informações não guardam qualquer pertinência com Pregão Eletrônico n.º 015/2025, conduzido pelo Senac/AM, razão pela qual as contrarrazões apresentadas não possuem efeito sobre análise deste recurso.

V. DA ANÁLISE

5.1. Preliminarmente, cumpre ressaltar que todos as decisões da Comissão de Licitação estão embasadas nos princípios insculpidos da Resolução 1.270/2024 SENAC. Os processos licitatórios do Senac são realizados em estreita observância ao seu Regulamento de Licitações e Contratos, aprovado pelo Conselho Nacional, o qual ampara-se nos princípios das boas práticas da administração.

5.2. Cabe esclarecer que o Senac não se submete aos ditames da Lei Federal de Licitações e Contratos (Lei nº. 8.666/93 – 14.133/21), nem a outro normativo de tema conexo, que não seja o seu próprio regulamento, conforme decisão do Tribunal de Contas da União (Decisão nº. 907/1997 TCU Plenário – TC 011.777/96-6), ratificada pelo Supremo Tribunal Federal por meio do Recurso Extraordinário nº 789.874-DF, de 17 de setembro de 2014.

5.3. Os subitens 13.4 a 13.4.2 do edital não exigem a apresentação de atestado de capacidade técnica com quantitativos mínimos. Ademais, a empresa **EXECU TECH**

LTDA não deixou de apresentar atestados de capacidade técnica que indiquem quantitativos dos itens; ao contrário, todos os documentos apresentados registram quantitativos superiores aos requeridos para o item 04 (lousa de vidro – quadro branco), demonstrando, portanto, capacidade operacional para atender a demanda em grande escala.

5.4. Os subitens que dispõem sobre a qualificação técnica são aqueles compreendidos entre os itens 13.4.1 e 13.4.2 do Edital. O subitem 13.4.1 estabelece que poderão ser apresentados atestados emitidos por entidades públicas ou privadas que comprovem que a licitante fornece ou forneceu materiais compatíveis, em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação.

5.5. O subitem 13.4.1.1, por sua vez, veda expressamente a aceitação de atestados emitidos pela própria empresa ou por empresa pertencente ao mesmo grupo econômico. Já o subitem 13.4.2 confere ao Senac/AM a prerrogativa de realizar diligência ou visitas técnicas para complementar informações ou verificar a veracidade dos atestados apresentados, podendo solicitar documentos adicionais que comprovem a execução dos fornecimentos declarados.

5.6. Nesse sentido, observa-se que não há no edital qualquer exigência de apresentação de quantitativos mínimos além daqueles inerentes à comprovação de compatibilidade com o objeto. Ademais, todos os atestados apresentados pela empresa **EXECU TECH LTDA** possuem quantitativos superiores aos requeridos para o item 04 (lousa de vidro – quadro branco), demonstrando plenamente a capacidade técnica da licitante para atender a demanda

VI. Diante do exposto, conclui-se que não há fundamento para o acolhimento do recurso, razão pela qual este deve ser integralmente indeferido.

VII. DA DECISÃO

6.1. Por todo exposto, entendemos que a alegação apresentada pela empresa **MULTI QUADROS E VIDROS LTDA** é **IMPROCEDENTE**, mantendo aceita e habilitada a empresa **EXECU TECH LTDA**. Por fim, submetemos o presente à decisão da autoridade competente.

Manaus, 03 de dezembro de 2025.

Comissão Permanente de Licitação
SENAC/AM